



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade dos estudantes do município, considerando a não existência de veículos próprios em quantidades suficientes para a cobertura do transporte em todo território deste município e o acesso a educação é direito essencial assegurado pela constituição federal a todos os cidadãos brasileiros. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de 01(um) veículo tipo ônibus movido a diesel em excelente estado de conservação com motorista e manutenção por conta da contratado incluso no preço do quilometro rodado, sendo o combustível por conta da contratante para Transporte de estudantes deste município, através da secretária de educação. Rota-manhã: saindo da sede da prefeitura para zona rural localidade de Água Branca, Amarela 1, Amarela 11 e Engenho Novo para Escola Municipal Flávio Ribeiro Coutinho (localizada em João Pedro), e vice-versa. Rota-Tarde: saindo da sede da prefeitura para zona rural localidade de Água Branca, Amarela 1, Amarela 11 e Engenho Novo para Escola Municipal Flávio Ribeiro Coutinho (localizada em João Pedro) e vice-versa. 82 km por dias x 22 dias letivos estimandos, totalizando 1804 km mensais.	km	1804

3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

3.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, V, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

3.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.0.DOS PRAZOS

6.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

6.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: 3 (três) meses, considerado da data de sua assinatura.

6.3.A vigência do respectivo contrato, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

7.0.DO REAJUSTAMENTO

7.1.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

7.2.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8.0.DO PAGAMENTO

8.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

9.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

São Miguel de Taipu - PB, 07 de Abril de 2017.

VANILENE VIEIRA FRAIDE
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ



REFERENTE: PESQUISA DE MERCADO

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da respectiva solicitação: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTES MUNICÍPIO.

2.0 - DA PESQUISA DE MERCADO

2.1 - Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2 - Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Março de 2017.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01(um) veículo tipo ônibus movido a diesel em excelente estado de conservação com motorista e manutenção por conta da contratado incluso no preço do quilometro rodado, sendo o combustível por conta da contratante para Transporte de estudantes deste município, através da secretaria de educação. Rota-manhã: saindo da sede da prefeitura para zona rural localidade de Água Branca, Amarela 1, Amarela 11 e Engenho Novo para Escola Municipal Flávio Ribeiro Coutinho (localizada em João Pedro), e vice-versa. Rota-Tarde: saindo da sede da prefeitura para zona rural localidade de Água Branca, Amarela 1, Amarela 11 e Engenho Novo para Escola Municipal Flávio Ribeiro Coutinho (localizada em João Pedro) e vice-versa. 82 km por dias x 22 dias letivos estimandos, totalizando 1804 km mensais.	km	1804	4,00	7.216,00
Total					7.216,00

3.0 - DO VALOR

3.1 - O valor total é equivalente a R\$ 7.216,00.

4.0 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

4.2.0s preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.0correndo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

São Miguel de Taipu - PB, 07 de Abril de 2017.



VANILENE VIEIRA FRAIDE
Secretária de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ



REF.: PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTA MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela:

02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2007 0063-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE

000203 33.90.36 38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA-

12 361 1004 0051-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

0015 Transferência de Recursos-FNDE

33.90.36 38 1-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

12 361 1004 0048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE

000150 33.90.36 38-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

12 361 2007 0065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO

33.90.36 38 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

PNATE/GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

São Miguel de Taipu - PB, 10 de Abril de 2017.

MARGARETH ANGELA BEZERRA DA SILVA
Sec Adm. Planejamento e Finanças